



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 15/12/2022 10:19:53.220 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 821/2022

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N°  
821, DE 2022**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre infração relativa a rodízio de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre infração relativa a rodízio de veículos.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.  
187. ....

.....  
Parágrafo único. No caso de rodízio, estão isentos, desde que previamente cadastrados, os veículos:

I - conduzidos por pessoa com deficiência, com comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte; e

II - conduzidos por pessoa que realize tratamento continuado debilitante de doença grave ou portadora de doença crônica que comprometa sua mobilidade ou por quem as transporte.” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ANEXO

Alterações do Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

#### “ANEXO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

.....  
RODÍZIO – restrições, regulamentadas por legislação municipal, à circulação de veículos em determinado local, dia, horário, final de placa, etc.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

**Deputado PROFESSOR JOZIEL**  
***Presidente***

Apresentação: 15/12/2022 10:19:53.220 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 821/2022

SBT-A n.1



\* C D 2 2 6 6 3 0 2 3 8 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226630238700>